



JURUTI

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.624.213/0001-00



JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS

Venho por meio desta justificar a ausência do número de orçamentos que contemplem de modo pleno a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTORES A – MOTOR 200HP YAHAMA – AMBULANCHA CHIQUINHA, B – MOTOR 90 HP – AMBULANCHA DA VACINA; C – MOTOR 150 HP YAMAHA – AMBULANCHA MANDUQUINHA pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, supramencionada. Muito embora o município de Juruti possua apenas uma empresa prestadora do serviço de manutenção, sendo também a única com cobertura em todo o território do município de Juruti para atender a necessidade da prefeitura.

Em consulta a associação comercial do município, fomos informados que só há uma empresa de natureza comercial no município, diante da informação, e primando pelo disposto que a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II), informo também que foram feitas várias buscas em sites de transparências municipais e tribunais de contas, e também no site que esta administração usa para efetuar suas pesquisas de preço **Banco de Preços**, entretanto, tendo como retorno conforme consultas do TCM e do banco de preços em anexo, apenas objetos diversos ao processo e valores de regiões diferentes que não englobam as peculiaridades do local de execução do objeto em tela.

Ressalta-se que a presente justificativa encontra respaldo no parágrafo 1º, do artigo 5º, da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO/SECRETARIA DE GESTÃO**, o qual esclarece que “mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores”.

Juruti, (Pa), 04 de Janeiro de 2022.

Adaias Ramos Batista Neto
Secretário de Saúde
DECRETO 4.489/2021

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 4.489/2021